

Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 808/2017 que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943” - MPV 808/2017

**EMENDA SUPRESSIVA N°
(Da Sra. Luizianne Lins)**

Art. 1...

“Suprime o art. 452-D da medida provisória 808/2017”.

JUSTIFICATIVA

Este artigo deve ser suprimido porque prevê a rescisão do contrato de trabalho intermitente quando houver inatividade por 1 ano, sem pagamentos de verbas rescisórias e nem proteção social (contribuição da previdência social).

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2017.

Luizianne Lins
Deputada Federal - PT/CE

CD/17125.48936-84